

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Autos n.º 0002600-68.2000.8.16.0035

MASSA FALIDA DE PASTIFÍCIO TORINO LTDA., neste ato representada por sua Administradora Judicial AFI ADVOCACIA FELIPPE E ISFER, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seus procuradores ao final subscritos, à presença de Vossa Excelência, em atenção à expedição de intimação de mov. 665, informar e requerer o que segue.

Por intermédio do item "5" da decisão de mov. 662, o d. Juízo falimentar determinou a intimação desta Administradora Judicial para que informasse quais as diligências necessárias ao andamento da demanda epigrafada. Assim, cumpre listar as questões que pendem de julgamento para o encaminhamento da lide.



### 1. RESCISÃO DA COMPRA DE IMÓVEL DA MASSA FALIDA.

Para que o feito possa se encaminhar ao seu desfecho, é necessário que se aguarde o julgamento definitivo dos Agravos de Instrumento nº. 0039406-12.2020.8.16.0000, nº 0039738-76.2020.8.16.0000 e nº 0040331-08.2020.8.16.0000, em que se discute a eventual nulidade da compra do imóvel da Massa Falida por UNIPASTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

Isto porque o julgamento dos Agravos de Instrumento impactará diretamente no ativo disponível à Massa Falida para quitação de seus credores.

Na hipótese de os recursos interpostos por esta Síndica e pela Falida serem providos, será promovida a devolução dos valores pagos à UNIPASTA, e o imóvel retornará ao ativo da Massa Falida.

Na remota hipótese de não provimento dos recursos interpostos por Massa Falida e Falida, contudo, a Síndica ajuizará a medida competente para obter o pagamento dos valores ainda devidos pela UNIPASTA, que serão utilizados para o pagamento dos credores nos autos falimentares.

Assim sendo, embora a questão não influencie as demais questões indicadas na presente manifestação, esta Síndica informa que o seu deslinde será fundamental para a fase de pagamento dos credores da Massa Falida.



### 2. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS

No mais, outra questão relevante ao encaminhamento da demanda falimentar diz respeito à necessidade de arbitramento de honorários para os síndicos que já atuaram na demanda.

Ao longo das duas décadas em que a demanda falimentar tramita, dois foram os síndicos atuantes:

- (i) a sociedade DOSATEC INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA. (representada por seu procurador e "síndico de fato" Telmo Dornelles);
- (ii) a ADVOCACIA FELIPPE E ISFER (representada por seu advogado Edson Isfer).

À época em que deferiu o processamento da Concordata Preventiva (mov. 1.3, fls. 289), o d. Juízo nomeou como comissária a sociedade DOSATEC INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA., que assinou termo de compromisso (mov. 1.3, fls. 303) e contratou, como representante, o Sr. Telmo Dornelles (mov. 1.3, fls. 310 e 311).

Após, quando da decretação da falência, em 02 de abril de 2001 (mov. 1.6, fls. 590), a comissária foi nomeada como síndica do feito. Todavia, desde o momento da nomeação até a efetiva destituição, foi o Sr. Telmo Dornelles que atuou como "síndico de fato" da Massa Falida.

Tal fato foi inclusive reconhecido pela MM. Magistrada (mov. 566.1), nos seguintes termos:



O termo de compromisso em nome do Sr. Telmo não chegou a ser lavrado, mas resta claro que era ele quem atuava como Síndico de fato no presente feito.

Diante disso, merece acolhimento em parte a alegação do embargante, para que conste do item '33' da decisão do mov. 510 a seguinte redação "Dessa forma, diante da quebra de confiança com o procurador da Síndica e "síndico de fato", Dr. Telmo Dornelles, substituo a Síndica outrora nomeada, Dosatec Indústria de Máquinas Automáticas Ltda., e nomeio em seu lugar Advocacia Felippe e Isfer, tendo como responsável o Dr. Edson Isfer, para exercer a função de síndico do presente procedimento falimentar".

Após a sua destituição e substituição pela atual Síndica, o Sr. Telmo Dornelles apresentou Embargos de Declaração, momento em que requereu:

Que Vossa Excelência digne-se dar provimento ao Recurso, para o fim de, DATA VÊNIA, corrigir o equívoco cometido e se manifestar quanto a omissão a respeito da remuneração do síndico, vez que este, nada recebeu até o momento a titulo de comissão (%) sobre a realização dos ativos.

Em atenção ao requerimento, eis o que a MM. Magistrada decidiu:

Já no tocante à ausência de fixação de honorários, vislumbra-se que tal ato será realizado em momento oportuno, quando serão analisados os atos praticados pelos Síndicos atuantes no feito.



Não obstante as alegações formuladas pelo ex-síndico no sentido de que nada recebeu a título de comissão, tais argumentos não correspondem aos fatos.

Isto porque, <u>em maio de 2015, houve a fixação dos honorários do Sr. Telmo Dornelles em 6% do montante arrecadado pela Massa Falida nos autos</u> (mov. 1.23, fl. 137).

Desta forma, como o ativo da Massa Falida à época era de R\$ 4.187.402,00, a remuneração do síndico foi calculada em R\$ 251.244,14.

Mais do que isso; não só houve a fixação da remuneração, como também a expedição do alvará n. 305/2015, correspondente à fração de 60% dos honorários, no montante de R\$ 150.746,47 (mov. 1.23, fl. 138/139). O alvará, como pode se extrair dos autos, foi levantado pelo Sr. Telmo Dornelles em 14 de maio de 12015 (mov. 1.23, fl. 140).

Nesta toada, conclui-se que o Sr. Telmo Dornelles, além de ter a sua remuneração fixada em 6% do ativo da Massa Falida, também já recebeu 60% de tais honorários.

Entretanto, da análise do Decreto-Lei 7.661/45 que rege os presentes autos falimentares, verifica-se que a <u>remuneração somente</u> <u>será paga ao síndico depois de julgadas suas contas</u>, nos termos do art. 67, § 3º da legislação.

Contudo, da análise da ação de prestação de contas movida sob n. 0011239-31.2007.8.16.0035, que tramita de forma apensa à



falência, verifica-se que <u>ainda não houve o julgamento da prestação final</u> <u>de contas do Sr. Telmo Dornelles</u>.

Assim, entende esta Síndica que também <u>se faz necessária</u> <u>nova decisão</u> da MM. Magistrada acerca do arbitramento de honorários ao Sr. Telmo Dornelles, a fim de que sejam respeitados os parâmetros impostos à legislação falimentar.

Por outro lado, também não houve, até o presente momento, a fixação de honorários à Advocacia Felippe e Isfer pelo exercício de sua função.

Assim sendo, com o intento de embasar a decisão da MM. Magistrada, desde já se apresenta breve relato das atividades que a presente Síndica operou desde que foi nomeada na falência.

Em abril de 2019, a Advocacia Felippe e Isfer assumiu o seu encargo de Síndica, representada por seu procurador Dr. Edson Isfer (mov. 528.1).

Após, em maio de 2019, apresentou relatório circunstanciado, em que trouxe à MM. Magistrada os principais acontecimentos ocorridos na demanda falimentar. À época, requereu a intimação das Procuradorias do Estado e do Município de São José dos Pinhais para apresentassem os cálculos dos valores que entendiam ser devidos. Pleiteou, ainda, a intimação do ex-síndico para fornecer todos os valores, bens e documentos atinentes à Massa Falida de Pastifício Torino Ltda. (mov. 557.1).

Em agosto de 2019, apresentou análise do contrato de compra e venda firmado entre a Falida e a compradora UNIPASTA,



apontando o descumprimento contratual e requerendo a rescisão do instrumento pactuado, com o retorno das partes ao status quo ante.

No mesmo momento, também se manifestou quanto aos créditos apresentados pela Procuradoria Municipal e pela União Federal, demonstrando a necessidade de enfrentamento das exceções apresentadas pela Massa Falida, para após determinar a eventual inclusão dos valores na relação de credores (mov. 583.1).

Ainda em agosto, retirou todos os livros e documentos contábeis da Falida que estavam em posse do ex-síndico (mov. 611.2).

Em fevereiro/2020, requereu acesso à conta da Massa Falida, para verificar qual o ativo disponível para pagamento aos credores. Ainda, pleiteou a intimação da UNIPASTA para pagamento do valor efetivamente devido à Massa, referente à correção monetária e à multa para aquisição do imóvel no prazo contratualmente estipulado (mov. 611.1).

Em maio/2020, a atual Síndica apresentou nova análise acerca do ativo da Massa Falida, em específico no que tratava dos créditos tributários. Por outro lado, também apresentou relação provisória de credores, <u>ressalvando que os valores poderiam ser alterados diante do andamento das execuções fiscais envolvendo a Massa Falida (mov. 634.1).</u>

Após manifestações da Procuradoria da União e da Falida, compareceu ao feito no início de julho para apresentar nova relação provisória de credores e informar que iria realizar análise acerca da adesão ao programa instituído pela Lei n.º 13.988/2020 e pela Portaria PGFN n.º 9.924/2020 (mov. 651.1).



Ainda em julho, interpôs recurso de Agravo de Instrumento (mov. 658), em que aponta a nulidade da venda de imóvel da Massa Falida para a UNIPASTA.

Para além da atuação na demanda falimentar, desde que assumiu o cargo, esta Síndica também está atuando ativamente na defesa dos interesses da Massa Falida em execuções fiscais movidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, pelo Município de São José dos Pinhais, Instituto Ambiental do Paraná e INMETRO.

Portanto, exposto o breve relato, comparece perante o d. Juízo falimentar para <u>requerer o arbitramento de seus honorários</u>, levando em consideração o trabalho operado até o presente momento.

### 3. ADESÃO À TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA.

De mais a mais, por meio da petição de evento 640, a União Federal, dentre outros pedidos, requereu a intimação da Massa Falida para que tomasse ciência quanto à possibilidade de adesão à transação tributária, pois isto lhe traria benefícios econômicos. Na sequência, a falida expressou aprovação quanto à recomendação da Fazenda Nacional (evento 641).

Neste cenário, após a análise das condições dispostas na Lei n.º 13.988/2020 e nas Portarias da PGFN n.ºs 9.924/2020 e 14.402/2020 – as quais regulamentam o instituto da transação tributária –, concluiu-se que, de fato, a adesão trará vantagens à Massa Falida.

Isso porque, o atual débito fiscal federal consolidado alcança a monta de R\$ 3.206.845,13 (três milhões, duzentos e seis mil,



oitocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos) e com a transação tal valor pode ser reduzido para até R\$ 1.683.593,68 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), com a possibilidade de pagamento em duas parcelas, consoante se observa da simulação anexa.

Desse modo, considerando a possibilidade de desconto efetivo de 47,50%, bem como a existência de ativo suficiente para quitação do passivo tributário federal, requer-se autorização judicial para que a Massa Falida possa dar prosseguimento a adesão à transação tributária pelo sistema REGULARIZE da PGFN.

Sendo deferido tal pedido, informa-se a este d. Juízo que o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o último dia útil do mês em que a adesão for realizada, ou seja, se o acordo com a PGFN for firmado na data de hoje (26/08/2020), a parcela inicial deverá ser paga até o dia 31/08/2020.

Assim sendo, entende-se que o ideal será a adesão no início de setembro para que se tenha tempo suficiente de realizar o pagamento.

Por outro lado, não obstante a manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional no sentido de que o prazo para adesão à transação tributária se encerraria em 31 de agosto de 2020, fato é que a transação tributária excepcional na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo *coronavirus* (COVID-19), é regulamentada pela Portaria nº 14.402, de 16 de junho de 2020.

Esta portaria, em seu artigo 11, dispõe que:



Art. 11. O contribuinte deverá prestar as informações necessárias e aderir à proposta de transação excepcional formulada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no período de 1º de julho a 29 de dezembro de 2020.

Desta forma, nos termos da Portaria, a Massa Falida tem até a data supracitada para aderir à transação excepcional.

## PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES (ART. 96, § 2º, DECRETO-LEI 7.661/1945)

Por fim, cabe ressaltar que, embora já tenha ocorrido o pagamento dos credores trabalhistas da Massa Falida, ainda não houve a publicação do Quadro Geral de Credores previsto no art. 96, § 2º, do Decreto-Lei 7.661/1945.

Apesar de o síndico anterior tenha requerido a publicação de referida relação (mov. 220.1), a questão não foi apreciada pelos juízes que antecederam à MM. Magistrada.

No entanto, a análise das demais questões indicadas nesta manifestação – adesão à transação tributária e fixação dos honorários de cada síndico – também impactará nos valores indicados em referido Quadro.

Assim, após o julgamento das questões trazidas, esta Síndica <u>informa</u> que irá apresentar a relação de credores para a publicação do edital nos termos do art. 96, § 2º do Decreto-Lei 7.661/1945.



Finalmente, <u>informa</u> que, uma vez publicado o edital e transcorrido o prazo para apresentação das impugnações, poderá a falência adentrar na fase de quitação dos credores e se encaminhar para o seu encerramento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

### **ADVOCACIA FELIPPE E ISFER**

p/ Edson Isfer OAB/PR 11.307



Contribuinte

### **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**

Sessão: 19:45 Data e Hora de login: 18/08/2020 09:51:28

Produção - 1.20.0 (BUILD 19)

Usuário: 77.067.759/0001-16 - PASTIFICIO TORINO LTDA

Consolidação

Adesão

Migração Emissão de Documento Débito automático

Cálculo das Prestações

Declaração de Receita/Rendimento

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO Inscrições

Negociação: 0024 - TRANSACAO - DEMAIS DEBITOS

Modalidade: 0008 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - BAIXADAS OU INAPTAS - PGTO A VISTA - REDUCAO ATE 50%

Quantidade Máxima de Prestações: 6

Modalidades

Prestações selecionadas: 2

Exibe decimais: Não

**Atenção:** Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 77.067.759/0001-16							
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado		
Total sem descontos (A)	646.533,61	218.472,15	1.807.365,25	534.474,12	3.206.845,13		
Valor do pedágio (s/ Desconto)	32.326,68	10.923,60	90.368,26	26.723,70	160.342,25		
Benefícios concedidos (B)	0,00	127.549,96	1.076.562,44	319.139,03	1.523.251,43		
Total com descontos (A - B)	646.533,60	90.922,18	730.802,80	215.335,08	1.683.593,68		

Demonstrativo de desconto								
Número	Valor Consolidado			Desco	nto		Valor com Desconto	Desconto efetivo
Numero	valor consolidado	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total	valor com Desconto	Desconto eletivo
90 2 04 003941- 66	1.361,22	0,00	36,27	472,31	137,99	646,57	714,64	47,50%
90 6 04 005717- 41	169.487,98	0,00	4.573,79	58.703,69	17.229,29	80.506,79	88.981,18	47,50%
90 6 04 006860- 50	155.679,52	0,00	4.502,89	53.367,83	16.077,04	73.947,77	81.731,74	47,50%
90 6 04 010961- 17	433.693,16	0,00	11.981,74	149.703,66	44.318,84	206.004,25	227.688,90	47,50%
90 6 05 006727- 01	712.448,54	0,00	20.830,95	243.820,76	73.761,33	338.413,05	374.035,48	47,50%
90 6 05 013295- 04	833.471,04	0,00	48.357,26	270.812,28	76.729,18	395.898,74	437.572,29	47,50%
90 6 06 020676- 02	201.570,85	0,00	7.316,56	66.374,72	22.054,85	95.746,15	105.824,69	47,50%
90 6 06 032466- 67	42.053,90	0,00	2.301,31	13.833,62	3.840,66	19.975,60	22.078,29	47,50%
90 6 12 000069- 17	25.087,72	0,00	905,96	8.269,62	2.741,07	11.916,66	13.171,05	47,50%
90 7 04 001350- 78	24.963,28	0,00	675,46	8.642,94	2.539,14	11.857,55	13.105,72	47,50%
90 7 04 001351- 59	11.739,97	0,00	315,00	4.069,56	1.191,91	5.576,48	6.163,48	47,50%
90 7 04 001488- 03	33.663,40	0,00	973,67	11.540,01	3.476,42	15.990,11	17.673,28	47,50%
90 7 04 002362- 65	83.244,43	0,00	2.296,11	28.741,36	8.503,62	39.541,10	43.703,32	47,50%

	Demonstrativo de desconto								
Número	Desconto				- Valor com Desconto	Desconto efetivo			
Numero	Valor Consolidado	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total	valor com Desconto	Desconto eretivo	
90 7 05 002072- 75	147.017,36	0,00	4.304,65	50.302,47	15.226,11	69.833,24	77.184,11	47,50%	
90 7 05 003752- 24	271.117,53	0,00	15.730,02	88.091,76	24.959,03	128.780,82	142.336,70	47,50%	
90 7 06 003882- 39	34.937,20	0,00	1.257,82	11.523,28	3.814,06	16.595,17	18.342,03	47,50%	
90 7 06 007131- 64	13.670,35	0,00	748,08	4.496,86	1.248,47	6.493,41	7.176,93	47,50%	
90 7 12 000042- 88	11.637,68	0,00	442,32	3.795,64	1.289,92	5.527,89	6.109,78	47,50%	
Totais:	3.206.845,13	0,00	127.549,96	1.076.562,44	319.139,03	1.523.251,43	1.683.593,69	47,50%	

**Atenção:** Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Cálculo do valor do pedágio				
Prestação Inicial	Prestação Final	Valor Prestação Básica		
1	1	160.342,25		

Cálculo do valor da Prestação básica					
Prestação Inicial	Prestação Final	Valor Prestação Básica			
2	2	1.523.251,43			

Retornar Confirmar



### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

### COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732

### Autos nº. 0002600-68.2000.8.16.0035

Processo: 0002600-68.2000.8.16.0035

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência Valor da Causa: R\$5.000.000,00

Autor(s): • ADVOCACIA FELIPPE E ISFER (SÍNDICO DO(A) PASTIFICIO TORINO

LTDA)

PASTIFICIO TORINO LTDA

Réu(s):

1. Diante da necessidade de arbitrar os honorários dos síndicos atuantes no presente feito, intime-se a ex-Síndica Dosatec Indústria de Máquinas Automáticas Ltda., através de seu representante, Sr. Telmo Dorneles, para que preste as informações acerca da sua sindicância, bem como se já recebeu algum valor de honorários.

- 2. Com relação à adesão à transação tributária, manifeste-se o MP.
- 3. Ciente de que o Síndico irá apresentar a relação de credores para publicação do edital do art. 96,  $\S2^\circ$  do DL 7661/45.
- 4. No mais, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento  $n^\circ$  0039406-12.2020.8.16.0000.
  - 5. Intime-se.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juíza de Direito





### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Autos de Falência nº 0002600-68.2000.8.16.0035 Massa Falida de Pastifício Torino Ltda

### MM. Juiz:

O Ministério Público Estadual, através da agente oficiante que ora subscreve, requer seja autorizado o administrador judicial a aderir ou formalizar proposta de transação para pagamento dos créditos tributários da União, em procedimento administrativo previsto na Lei nº 13.988/2020.

A transação tributária é benéfica para a massa e preserva os interesses dos credores, uma vez que as classes precedentes já foram contempladas e o desconto obtido permitirá pagar um percentual maior dos demais créditos habilitados nesta classe e, eventualmente, nas classes subsequentes.

Curitiba, data e hora de inserção no Sistema.

Letícia Giovanini Garcia Promotora de Justiça



### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732

### Autos nº. 0002600-68.2000.8.16.0035

Processo: 0002600-68.2000.8.16.0035

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência Valor da Causa: R\$5.000.000,00

Autor(s): • ADVOCACIA FELIPPE E ISFER (SÍNDICO DO(A) PASTIFICIO TORINO

LTDA)

PASTIFICIO TORINO LTDA

Réu(s):

- 1. Faz-se necessário decidir acerca do arbitramento de honorários dos síndicos no presente feito.
- 2. Inicialmente cumpre ressaltar que a esta falência se aplica o disposto no DL 7661/45, de acordo com o que prevê o artigo 192 da Lei 11.101/2005.
- 3. Pois bem. O artigo 67 do DL 7661 dispõe sobre o tema prevendo que "O síndico tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar, atendendo à sua diligência, ao trabalho e à responsabilidade da função e à importância da massa, mas sem ultrapassar 6% (seis por cento) até cem mil cruzeiros, de 5% (cinco por cento) sobre o excedente até duzentos mil cruzeiros; de 4% (quatro por cento) sobre o excedente até quinhentos mil cruzeiros; de 3% (três por cento) sobre o excedente até hum milhão de cruzeiros; de 2% (dois por cento) sobre o que exceder de hum milhão de cruzeiros".
- 4. O que se extrai da análise do artigo é que: a) o juiz é quem arbitra o valor da remuneração do síndico; b) que esta será arbitrada levando-se em consideração o trabalho, dedicação e qualidade do trabalho desenvolvido pelo síndico durante o exercício da sindicância; c) a importância da massa, isto é, o valor do passivo envolvido e d) o limite máximo de 6% sobre o montante arrecadado.
- 5. Vale ressaltar que o limite máximo de 6% sobre o montante arrecadado é a remuneração total que todos os síndicos que eventualmente passaram pela falência devem receber, devendo tal percentual ser dividido entre estes.
- 6. Pensar o contrário traria resultado desvantajoso e prejudicial aos credores. Imagine-se que na falência passassem seis síndicos diferentes, cada um recebendo o percentual de 6% sobre o montante arrecadado. Chegaria-se a um montante de 36% dos ativos da massa destinados ao pagamento de síndicos, o que seria realmente absurdo.
- 7. Portanto, o percentual previsto em lei deve ser dividido entre todos os síndicos que trabalharam no processo, devendo a decisão basear-se sob dois prismas, quais sejam, o empenho realizado pelo síndico durante o processo e o patrimônio da massa falida arrecadado.
- 8. Neste aspecto, observa-se que neste feito foram dois Síndicos nomeados nos autos, a sociedade Dosatec Indústria de Máquinas Automáticas Ltda., representada por seu procurador e "síndico de fato" Telmo Dornelles e, em substituição a ele foi nomeada a Advocacia Felippe e Isfer, representada por seu advogado Dr. Edson Isfer.



- 9. Como dito acima, o percentual de 6% é MÁXIMO, e o montante deve ser dividido ente TODOS os síndicos. Dessa forma, a decisão que fixou anteriormente a remuneração do ex-síndico deve ser revista para se adequar ao determinado na legislação falimentar aplicada à espécie.
- 10. O ex-síndico de fato, Telmo Dornelles, foi intimado para indicar o trabalho desenvolvido durante a sua gestão e se manifestou no mov. 505 e 686.
- 11. A empresa Dosatec Indústria de Máquinas Automáticas Ltda. foi nomeada comissária da Concordata Preventiva (em 2000) (mov. 1.3 fl. 303) e depois Síndica quando da decretação da falência, (em 2001) (mov. 1.6 fls. 590/591) permanecendo no cargo por 19 anos (2000-2019). Desde a sua nomeação indicou o Dr. Telmo Dornelles para a prática de todos os atos necessários ao processamento do feito (mov. 1.3 fl. 310). Inclusive, a atuação do Dr. Telmo como síndico de fato já restou decidida por este juízo no mov. 566.
- 12. Durante tal período o síndico de fato pugnou pela contratação de auxiliares, procedeu à arrecadação do ativo da Massa Falida, realizando a venda dos bens. Apresentou quadro geral de credores e procedeu ao pagamento dos credores extraconcursais e trabalhistas. Realizou o levantamento de 60% (sessenta por cento) do valor dos honorários arbitrados, que totalizavam, à época, R\$ 150.746,47 (cento e cinquenta mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos). Antes de iniciar o pagamento dos créditos tributários, foi substituído pela decisão do mov. 510.
- 13. Diante disso, levando-se em consideração o trabalho realizado pela ex-Síndica Dosatec Indústria de Máquinas Automáticas Ltda. através de seu preposto, e o razoável empenho deste no desempenho das funções, e também considerando a necessidade de se ajustar a remuneração dos síndicos ao percentual máximo previsto pela legislação falimentar, arbitro a sua remuneração em 3% (três por cento) sobre o valor do ativo.
- 14. Ressalto que eventuais valores levantados a maior (que deve ser apurado pelo síndico levando em consideração o valor do ativo da massa falida) devem ser devolvido à massa, devidamente atualizado.
- 15. Em substituição à Dosatec Ind. e Máquinas Automáticas Ltda. foi nomeada a Advocacia Felippe e Isfer, representada pelo Dr. Edson Isfer, (mov. 510.1), o qual está no encargo desde 2019. Nesse período apresentou relatório circunstanciado e requereu a intimação das Procuradorias do Estado e do Município de São José dos Pinhais para apresentassem os cálculos dos valores que entendiam ser devidos. Pugnou a intimação do ex-Síndico para fornecer todos os valores, bens e documentos atinentes à Massa Falida. Apresentou análise de compra e venda entre a Falida e a compradora Unipasta apontando o descumprimento contratual e requerendo a rescisão do instrumento pactuado. Apresentou relação provisória de credores, ressalvando que tais valores poderiam ser alterados diante do andamento das execuções fiscais contra a Massa. Requereu a fixação e a redistribuição da remuneração dos Síndicos.
- 16. Assim, considerando o trabalho realizado e o empenho em levar o processo ao seu termo, fixo a remuneração da Advocacia Felippe e Isfer em 3% (três por cento) sobre o valor do ativo.
- 17. Constata-se que os ex-Síndico já prestou suas contas nos autos nº 0011239-31.2007.8.16.0035, a qual ainda não foi julgada.
- 18. No tocante ao atual Síndico, este deve apresentar prestação de contas em autos apartados caso já tenha realizado movimentação financeira de valores da Massa Falida.
- 19. Deverá o Síndico conforme já determinado acima, realizar levantamento de todo o ativo atualizado da massa falida, para que se possa adequar os percentuais a valores nominais na data de hoje, e informar



- o valor dos honorários de cada síndico, no prazo de dez dias.
- 20. No mais, eventuais valores de honorários do atual Administrador Judicial serão pagos no montante de 60% neste momento e 40% ao final, aplicando analogicamente o artigo 24, § 2º da Lei 11.101/2005, devendo ser reservado os valores devidos.
- 21. Diante da concordância do MP com a adesão à transação tributária (mov. 689), defiro a realização do parcelamento nos termos trazidos pelo Síndico na petição do mov. 679.
- 22. No mais, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0039406-12.2020.8.16.0000
- 23. Intime-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2020.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juíza de Direito





EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

### **URGENTE**

### Autos n.º 0002600-68.2000.8.16.0035

ADVOCACIA FELIPPE E ISFER, na qualidade de Síndica de MASSA FALIDA DE PASTIFÍCIO TORINO LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção à expedição de intimação de mov. 697, informar e requerer o que segue.

1. ADESÃO À TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA. URGÊNCIA NA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES.

Por intermédio da decisão de mov. 693.1, o d. Juízo falimentar julgou pelo deferimento da adesão da Massa Falida ao programa de adesão tributária para quitação de débitos contraídos frente à União Federal.



Ato contínuo, em atenção ao pronunciamento judicial, esta Síndica promoveu a adesão à transação tributária por intermédio do sistema REGULARIZE da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional<sup>1</sup>.

Assim, o passivo tributário restou consolidado em R\$ 1.669.093,26 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, noventa e três reais, e vinte e seis centavos), a ser pago em duas parcelas.

Ocorre que <u>a primeira parcela da transação tem o seu vencimento previsto para 30 de outubro do presente ano</u>, isto é, no término do presente mês. Assim, há <u>extrema urgência</u> na necessidade de transferência da quantia de R\$ 128.391,79 (montante referente à primeira parcela²) para a conta desta Síndica, a fim de que haja a quitação do débito dentro do prazo acordado.

Abaixo, indicam-se os dados bancários para a transferência:

ADVOCACIA FELIPPE E ISFER
CNPJ/MF n.º 00.811.833/0001-32
Conta corrente 132000-9
Agência 3041-4
Banco do Brasil

Deste modo, diante da iminência da data de vencimento da parcela, esta Síndica <u>requer</u>, <u>com urgência</u>, a transferência do valor indicado supra para a conta judicial de ADVOCACIA FELIPPE E ISFER, a fim de que possa ser efetuado o pagamento à Receita Federal.

F

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Conforme Termo de Transação Tributária anexo.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Conforme Guia de Recolhimento DARF anexa.



## 2. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEVOLUÇÃO DE VALORES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

No mais, por meio do ato decisório prolatado (mov. 693.1), também foram arbitradas as remunerações dos Síndicos que atuaram ao longo da demanda falimentar.

Desta forma, foram fixados honorários em 3% sobre o valor do ativo da Massa Falida, tanto para a sociedade DOSATEC INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA. (representada por seu procurador e "síndico de fato" Telmo Dornelles); quanto para a atual Síndica ADVOCACIA FELIPPE E ISFER.

Ainda, determinou a MM. Magistrada que a Síndica informasse qual o valor do ativo atualizado da Massa Falida, para adequar os percentuais a valores nominais na data de hoje e informar os honorários devidos a cada auxiliar do d. Juízo falimentar.

Ademais, nos termos do item "14" da decisão, determinou-se que qualquer valor levantado a maior deverá ser devolvido à Massa Falida. Confira-se:

Ressalto que eventuais valores levantados a maior (que deve ser apurado pelo síndico levando em consideração o valor do ativo da massa falida) devem ser devolvido à massa, devidamente atualizado.

De início, em atenção às determinações postas, cabe à Síndica informar que ativo da Massa Falida, atualizado até a presente



data, é de R\$ 4.755.246,50 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

O ativo é resultado da alienação de bens da Massa Falida, recebimento de indenização, arrendamento e venda de imóvel, bem como de atualização monetária incidente ao longo dos anos, conforme prestação de contas do ex-síndico (mov. 505.5).

Pelo exposto, conclui-se que o valor arbitrado para cada síndico, em teoria, é de R\$ 142.657,38 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais, e trinta e oito centavos), conforme pode se extrair da certidão de mov. 712.1.

Contudo, já em maio de 2015, houve a fixação dos honorários do Sr. Telmo Dornelles em 6% do montante arrecadado pela Massa Falida nos autos (mov. 1.23, fl. 137). Como o ativo da Massa Falida à época era de R\$ 4.187.402,00, a remuneração do síndico foi calculada em R\$ 251.244,14.

Em seguida, houve a expedição do alvará n. 305/2015, correspondente à fração de 60% dos honorários, no montante de R\$ 150.746,47. O alvará, como pode se extrair dos autos, foi levantado pelo Sr. Telmo Dornelles em 14 de maio de 2015 (mov. 1.23, fl. 140).

Nesta toada, é necessário concluir que <u>o Sr. Telmo Dornelles</u> já recebeu valor que excede a sua remuneração arbitrada pela MM. Magistrada em sua última decisão.

Pelo exposto, <u>requer-se</u> a intimação do ex-síndico Telmo Dornelles para que deposite a quantia de R\$ 8.089,08 (oito mil, oitenta e nove reais, e oito centavos), correspondente à diferença entre o valor



levantado e o crédito efetivamente devido conforme pronunciamento judicial.

Por fim, a decisão também determinou o adiantamento de parte dos valores devidos à presente Síndica. Veja-se:

No mais, eventuais valores de honorários do atual Administrador Judicial serão pagos no montante de 60% neste momento e 40% ao final, aplicando analogicamente o artigo 24, § 2º da Lei 11.101/2005, devendo ser reservado os valores devidos.

Tomando como base a fração de 3% fixada pelo ato decisório, tem-se que o valor total a ser recebido pela Síndica é de R\$ 142.657,38. Neste sentido, a fração a ser paga de imediato, calculada em 60% da soma total, corresponde à quantia de R\$ 85.594,42 (oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais, e quarenta e dois centavos).

Assim sendo, desde logo <u>requer-se</u> a expedição de alvará para que a atual Síndica promova o levantamento de 60% dos seus honorários, correspondentes ao valor nominal de R\$ 85.594,42.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 14 de outubro de 2020.

### ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

p/ Edson Isfer

OAB/PR 11.307



#### Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sessão: 19:07 Data e Hora de login: 13/10/2020 14:03:14

Produção - 1.21.0 (BUILD 06)

Usuário: 77.067.759/0001-16 - PASTIFICIO TORINO LTDA

Consulta Adesão

Juros:

Migração Emissão de Documento

1.669.093,26

Débito automático Declaração de Receita/Rendimento

CONSULTA DE

NEGOCIAÇÕES

Informações Gerais 0027 -TRANSACAO **PASTIFICIO** Número da Data da 3759435 13/10/2020 Nome Contribuinte Negociação: EXCEPCIONAL Negociação: **TORINO LTDA** Consolidação: DEMAIS **DEBITOS** 0021 -DEMAIS PESSOAS JURIDICAS -ATE 48 MESES Data da 13/10/2020 -CPF/CNPJ 77.067.759/0001-Modalidade: Nº do recibo: Adesão: 13:58 Contribuinte: - REDUCAO TOTAL ATE 50% AGUARDANDO Acordo de Tipo de Data do Situação: Principal: 646.533,60 **PAGAMENTO** Negociação: Transação Deferimento: Data Recurso 13/10/2020 Multa: 89.607,51 Liquidação Situação: Optante: Neg.: Quantidade Data Data Envio 2 Juros: 720,703,78 Comunicação Comunicação: Prestações: ao Optante: Optante de Data da Data da débito Não Encargos/Honorários: 212,248,34 Inadimplência: Rescisão: automático: Impedimento Não Data da Honorários: 0,00 da Rescisão: validação: Impedimento Valor Consolidado: 1.669.093,26 Não Liquidação: Saldo Devedor sem 1.669.093,26 Saldo Devedor com

Pagamentos

Débitos

Prestações

Item	Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Valor Total
1	90204003941	77.067.759/0001-16	13/10/2020 - 13:57	3560	13/10/2020	R\$ 1.362,36
2	90604005717	77.067.759/0001-16	13/10/2020 - 13:57	4493	13/10/2020	R\$ 169.631,96
3	90604006860	77.067.759/0001-16	13/10/2020 - 13:57	4493	13/10/2020	R\$ 155.819,06
4	90604010961	77.067.759/0001-16	13/10/2020 - 13:57	4493	13/10/2020	R\$ 434.068,35
5	90605006727	77.067.759/0001-16	13/10/2020 - 13:57	4493	13/10/2020	R\$ 713.092,41
6	90605013295	77.067.759/0001-16	13/10/2020 - 13:57	4493	13/10/2020	R\$ 834.255,44
7	90606020676	77.067.759/0001-16	13/10/2020 - 13:57	4493	13/10/2020	R\$ 201.784,83
8	90606032466	77.067.759/0001-16	13/10/2020 - 13:57	4493	13/10/2020	R\$ 42.091,53
9	90612000069	77.067.759/0001-16	13/10/2020 - 13:57	4493	13/10/2020	R\$ 25.114,26
10	90704001350	77.067.759/0001-16	13/10/2020 - 13:57	0810	13/10/2020	R\$ 24.984,54
11	90704001351	77.067.759/0001-16	13/10/2020 - 13:57	0836	13/10/2020	R\$ 11.749,89
12	90704001488	77.067.759/0001-16	13/10/2020 - 13:57	0810	13/10/2020	R\$ 33.693,58
13	90704002362	77.067.759/0001-16	13/10/2020 - 13:57	0810	13/10/2020	R\$ 83.316,34
14	90705002072	77.067.759/0001-16	13/10/2020 - 13:57	0810	13/10/2020	R\$ 147.150,39
15	90705003752	77.067.759/0001-16	13/10/2020 - 13:57	0810	13/10/2020	R\$ 271.372,70
16	90706003882	77.067.759/0001-16	13/10/2020 - 13:57	0810	13/10/2020	R\$ 34.974,08
17	90706007131	77.067.759/0001-16	13/10/2020 - 13:57	0810	13/10/2020	R\$ 13.682,58
18	90712000042	77.067.759/0001-16	13/10/2020 - 13:57	0810	13/10/2020	R\$ 11.650,45

Créditos Informados	Dados da Capacidade de Pagamento —
	Créditos Informados
Ocorrencias	Ocorrências

PGFN - Todos os direitos reservados Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Retornar		

1a. via

MINISTÉRIO DA FAZENDA	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	→ 30/10/2020
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  Documento de Arrecadação de Receitas Federais	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→ 77.067.759/0001-16
DARF	04 CÓDIGO DA RECEITA	→ 1734
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	<b>→</b> 3759435
01 NOME / RAZÃO SOCIAL PASTIFICIO TORINO LTDA	06 DATA DE VENCIMENTO	→ 30/10/2020
Número do Documento: 07.17.20287.0047325-0  Data limite para acolhimento: 30/10/2020	07 VALOR DO PRINCIPAL	<b>→</b> 25.861,25
Observações:	08 VALOR DA MULTA	→ 8.738,78
PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO.	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→ 93.791,76
	10 VALOR TOTAL	<b>→</b> 128.391,79
SENDA (Versão:4.9.3)  85830001283 0 91790385203 0 04071720287 8 00473250224 4	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (S	Comente nas 1a. e 2a. vias)

2a. via

				Zu. Viu
MINISTÉRIO DA FAZENDA	02 PERÍO	DDO DE APURAÇÃO	<b>→</b>	30/10/2020
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais	03 NÚME	RO DO CPF OU CNPJ	<b>→</b>	77.067.759/0001-16
DARF	<b>04</b> códio	GO DA RECEITA	<b>→</b>	1734
	05 NÚME	RO DE REFERÊNCIA	<b>→</b>	3759435
1 NOME / RAZÃO SOCIAL				
PASTIFICIO TORINO LTDA	06 DATA	DE VENCIMENTO	<b>→</b>	30/10/2020
Número do Documento: <b>07.17.20287.0047325-0</b> Data limite para acolhimento: <b>30/10/2020</b>	07 VALOR	R DO PRINCIPAL	<b>→</b>	25.861,25
Observações:	08 VALOR	R DA MULTA	<b>→</b>	8.738,78
PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO.	100	R DOS JUROS E / OU RGOS DL - 1.025/69	<b>→</b>	93.791,76
	10 VALOR	R TOTAL	<b>→</b>	128.391,79
SENDA (Versão:4.9.3) 13/10/2020 13:58:43	11 AUTEN	NTICAÇÃO BANCÁRIA (Soi	mente nas 1a. e 2	a. vias)
85830001283 0 91790385203 0 04071720287 8 00473250224 4	j'			



### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732

#### Autos nº. 0002600-68.2000.8.16.0035

Processo: 0002600-68.2000.8.16.0035

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência Valor da Causa: R\$5.000.000,00

Autor(s): ● ADVOCACIA FELIPPE E ISFER (SÍNDICO DO(A) PASTIFICIO TORINO

LTDA)

PASTIFICIO TORINO LTDA

Réu(s):

- 1. Ciente da certidão de mov. 712.1, que noticiou o saldo da conta da massa falida.
- 2. Pela petição de mov. 716.1 o síndico noticiou a adesão à trasação tributária de débitos federais, e que o passivo consolidado será pago em duas parcelas, sendo que a primeira tem vencimento para 30/10/2020.
- 3. Assim, expeça-se ofício de transferência do valor de R\$ 128.391,79 para a conta indicada na petição de mov. 716.1.
- 4. A prestação de contas do pagamento efetuado deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias.
- 5. No mais, ciente de que na petição de mov. 716.1 o síndico, em atendimento à decisão de mov. 693.1, informou o valor do ativo da massa falida.
- 6. Esclareceu que em maio/2015, em decisão que já foi revista por aquela de mov. 693.1, houve fixação de honorários ao ex-síndico Telmo Dornelles, totalizando R\$ 251.244,14, e que foi autorizado o levantamento de 60%, que correspondeu a R\$ 150.746,47. Conforme constou da petição, tal valor excede a remuneração que foi arbitrada na última decisão.
- 7. Considerando-se que o item 14 da última decisão já havia determinado que valores levantados a maior fossem devolvidos à massa, intime-se o ex-síndico Telmo Dornelles para que deposite o excedente, que corresponde a quantia de R\$ 8.089,08, no prazo de 10 (dez) dias.
- 8. No mais, quanto à remuneração fixada à atual síndica, esta apresentou o cálculo do valor total de R\$ 142.657,38. Considerando-se que a decisão de mov. 693.1, item 20, já determinou a aplicação analógica do disposto no art. 24, § 2°, da Lei 11.101/2005, defiro o levantamento de 60% do montante arbitrado ao atual síndico, totalizando R\$ 85.594,42, conforme cálculo apresentado. Expeça-se ofício para transferência.
- 9. No mais, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0039406-12.2020.8.16.0000.
- 10. Intimem-se.



Curitibq, 19 de Outubro de 2020

Gustavo Tinôco de Almeida

Juiz de Direito Substituto





# EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### Autos n. 0002600-68.2000.8.16.0035

MASSA FALIDA DE PASTIFÍCIO TORINO LTDA., representada neste ato por sua Síndica, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de mov. 719, informar e requerer o que segue.

Conforme anteriormente exposto, esta Síndica promoveu a adesão à transação tributária por intermédio do sistema REGULARIZE da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (mov. 716.2).

Como resultado da adesão, o passivo tributário frente à União Federal restou consolidado no montante de R\$ 1.669.093,26 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, noventa e três reais, e vinte e seis centavos), a ser pago em duas parcelas.

Nesta linha, após requerimento desta Síndica e deferimento pelo d. Juízo substituto (mov. 719.1), houve a transferência da quantia de R\$ 128.391,79 (cento e vinte e oito mil, trezentos e noventa e um reais, e setenta e nove centavos), para a conta da ADVOCACIA FELIPPE E ISFER.



Ato contínuo, o valor recebido foi utilizado para quitar a primeira parcela da transação frente à União Federal, conforme se verifica pelo comprovante de pagamento que acompanha a presente manifestação.

A próxima – e última – parcela da transação tributária, por sua vez, amonta ao total de R\$ 1.556.108,49 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e oito reais e quarenta e nove centavos), com o seu vencimento previsto para a data de 30 de novembro do presente ano. O acréscimo no valor a ser pago, se comparado ao montante originariamente consolidado pela transação, diz respeito à incidência de correção monetária sobre o montante no mês de outubro, conforme DARF que acompanha a presente manifestação.

Uma vez quitada a segunda parcela, a falência poderá avançar para a fase de pagamento dos demais credores.

Pelo exposto, esta Síndica <u>requer</u> a transferência do valor de R\$ 1.556.108,49 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e oito reais e quarenta e nove centavos) para a conta judicial de ADVOCACIA FELIPPE E ISFER já especificada anteriormente (mov. 716.1), a fim de que possa ser quitada a já mencionada parcela.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Curitiba, 03 de novembro de 2020.

### MASSA FALIDA DE PASTIFÍCIO TORINO

p/ Edson Isfer OAB/PR 11.307



30/10/2020

Banco do Brasil



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3313009042355241 30/10/2020 09:08:51

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 30/10/2020 - AUTOATENDIMENTO - 09.08.52 3041403041 SEGUNDA VIA 0011

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADVOCACIA FELIPPE E ISFER
AGENCIA: 3041-4 CONTA: 132.000-9

\_\_\_\_\_

Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS

Codigo de Barras 85830001283-0 91790385203-0

04071720287-8 00473250224-4

Agente arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A. Data do pagamento 29/10/2020

Numero do Documento 07.17.20287.0047325-0

Valor Total 128.391,79

Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo

Conjunto nº 01 de 31 de outubro de 2011

DOCUMENTO: 102901

AUTENTICACAO SISBB:

9.848.2C2.1A9.A3E.EA9



			1a. via
WINISTÉRIO DA FAZENDA	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	<b>→</b>	30/10/2020
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.  Documento de Arrecadação de Receitas Federais	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	>-	77.067.759/0001-16
DARF	04 CÓDIGO DA RECEITA	<b>→</b>	1734
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	<b>→</b>	3759435
01 NOME/RAZÃO SOCIAL PASTIFICIO TORINO LTDA	06 DATA DE VENCIMENTO	<b>→</b>	30/10/2020
Número do Documento: 07.17.20287.0047325-0  Data limite para acolhimento: 30/10/2020	07 VALOR DO PRINCIPAL	->	25.861,25
Observações:	08 VALOR DA MULTA	<b>→</b>	8.738,78
PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO.	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	<b>→</b>	93.791,76
	10 VALOR TOTAL	->	128.391,79
SENDA (Versão:4.9.3)  85830001283 0 91790385203 0 04071720287 8 00473250224 4	3 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	(Somente nas 1a	a. e 2s. vias)

2a. via 02 PERÍODO DE APURAÇÃO MINISTÉRIO DA FAZENDA ---30/10/2020 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NÚMERO DO CPF OU CNPJ Documento de Arrecadação de Receitas Federais 77.067.759/0001-16 DARF CÓDIGO DA RECEITA -1734 NÚMERO DE REFERÊNCIA -4 3759435 01 NOME / RAZÃO SOCIAL 06 DATA DE VENCIMENTO PASTIFICIO TORINO LTDA -30/10/2020 07 VALOR DO PRINCIPAL Número do Documento: 07.17.20287.0047325-0 25.861,25 --Data limite para acolhimento: 30/10/2020 08 VALOR DA MULTA Observações: --> 8.738,78 PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE VALOR DOS JUROS E / OU BANCARIA ATE O VENCIMENTO. 93.791,76 ENCARGOS DL - 1.025/69 10 VALOR TOTAL 128.391,79 13/10/2020 13:58:43 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias) 85830001283 0 91790385203 0 04071720287 8 00473250224 4

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ55D TUGSX 6V4EA QSLUA

1a. via

MINISTÉRIO DA FAZENDA	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	<b>→</b>	30/11/2020
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  Documento de Arrecadação de Receitas Federais	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	<b>→</b>	77.067.759/0001-16
DARF	04 CÓDIGO DA RECEITA	<b>→</b>	1734
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	<b>→</b>	3759435
01 NOME / RAZÃO SOCIAL			0700400
PASTIFICIO TORINO LTDA	06 DATA DE VENCIMENTO	<b>→</b>	30/11/2020
Número do Documento: <b>07.17.20308.5634529-3</b> Data limite para acolhimento: <b>30/11/2020</b>	07 VALOR DO PRINCIPAL	<b>→</b>	626.878,30
Observações:	08 VALOR DA MULTA	<b>→</b>	81.677,17
PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO.	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	<b>→</b>	847.553,02
	10 VALOR TOTAL	<b>→</b>	1.556.108,49
SENDA (Versão:4.9.3) 03/11/2020 18:48:30	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	(Somente n	as 1a. e 2a. vias)
85890015561 5 08490385203 0 35071720308 0 56345293107 0			

2a. via

MINISTÉRIO DA FAZENDA	02	PERÍODO DE APURAÇÃO	<b>→</b>	30/11/2020
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  Documento de Arrecadação de Receitas Federais	03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	<b>→</b>	77.067.759/0001-16
DARF	04	CÓDIGO DA RECEITA	<b>→</b>	1734
	05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	<b>→</b>	3759435
01 NOME / RAZÃO SOCIAL				0700400
PASTIFICIO TORINO LTDA	06	DATA DE VENCIMENTO	<b>→</b>	30/11/2020
Número do Documento: 07.17.20308.5634529-3 Data limite para acolhimento: 30/11/2020	07	VALOR DO PRINCIPAL	<b>→</b>	626.878,30
Observações:	08	VALOR DA MULTA	<b>→</b>	81.677,17
PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO.	09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	<b>→</b>	847.553,02
	10	VALOR TOTAL	<b>→</b>	1.556.108,49
SENDA (Versão:4.9.3) 03/11/2020 18:48:30	0 11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Se	omente n	as 1a. e 2a. vias)
85890015561 5 08490385203 0 35071720308 0 56345293107 0				



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### Autos n. 0002600-68.2000.8.16.0035

MASSA FALIDA DE PASTIFÍCIO TORINO LTDA., representada neste ato por sua Síndica, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato decisório de mov. 758, informar e requerer o que segue.

Nos termos do item "1" da decisão supracitada, a MM. Magistrada determinou a transferência do valor de R\$ 1.556.108,49 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis reais, cento e oito reais, e quarenta e nove centavos) para a conta da presente Síndica, a fim de providenciar o pagamento da última parcela de transação tributária firmada com a União Federal.



ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

De início, cumpre informar que houve o efetivo pagamento da parcela supracitada<sup>1</sup>, com a consequente quitação dos débitos constituídos perante a Fazenda Nacional. Ainda, em atenção à manifestação da Falida (mov. 769.1), se apresenta novo Quadro provisório de credores<sup>2</sup>. Destaca-se que <u>a relação de credores apresentada prevê os valores históricos devidos</u>, não atualizados até a presente data.

De outra toada, e em resposta ao item "2" do ato decisório prolatado pelo d. Juízo falimentar, necessária a manifestação da atual Síndica acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo ex-síndico (mov. 721).

Cabe rememorar que, por meio de decisão proferida anteriormente (mov. 693.1), restaram arbitradas as remunerações dos Síndicos que atuaram ao longo do presente feito.

Desta forma, foram fixados honorários em 3% sobre o valor do ativo da Massa Falida, tanto para a sociedade DOSATEC INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA. (representada por seu procurador e "síndico de fato" Telmo Dornelles) quanto para a atual Síndica ADVOCACIA FELIPPE E ISFER.

A Síndica então compareceu ao d. Juízo Falimentar para informar que o ativo atualizado da Massa Falida à época era de R\$ 4.755.246,50 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), com base em

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Conforme relação anexa.



F

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Conforme comprovante anexo.



valor presente na conta judicial vinculado ao feito. Assim, utilizou-se desta soma para calcular as verbas remuneratórias devidas.

Não obstante, o ex-Síndico aponta que a auxiliar não teria considerado todos os valores já arrecadados pela Massa Falida, mas tão somente o patrimônio atual, de modo que necessária seria uma readequação do cálculo dos honorários para refletir o efetivo ativo total realizado ao longo dos anos (mov. 718.1).

A atual Síndica entende que, de fato, assiste razão ao Sr. Telmo Dornelles. Os valores arrecadados, suscitados em sua manifestação (mov. 505.1), podem ser confirmados ao analisar os movimentos por ele indicados nos autos falimentares. A dissonância com o atual ativo depositado em conta é decorrente da utilização de fração da quantia total para o pagamento de encargos da Massa, credores trabalhistas e auxiliares do ex-Síndico.

Necessário acrescentar que as contas prestadas pelo ex-Síndico, em que tais valores arrecadados foram discriminados, também foram <u>julgadas boas</u> até 23 de outubro de 2017 (mov. 171.1 dos autos de prestação de contas n. 0011239-31.2007.8.16.0035).

No entanto, embora a Síndica concorde com a metodologia utilizada para calcular o ativo total, eis que realizada em consonância com o teor do artigo 24, *caput* e § 1º da Lei 11.101/2005, entende-se que a planilha de <u>atualização</u> dos valores apresentada pelo Sr. Telmo Dornelles (mov. 718.2) apresenta distorções que merecem conserto.

Isto porque, para alcançar a soma que embasaria o cálculo da remuneração devida, o ex-Síndico juntou os valores históricos



arrecadados pela Massa Falida e atualizou-os a partir de outubro/2016 – data em que juntou a sua planilha nos autos de prestação de contas.

Ocorre que, para adequadamente calcular a atualização monetária incidente sobre os valores históricos, seria necessário corrigir cada quantia desde o dia em que foi depositada até a presente data.

Desta forma, caso a MM. Magistrada entenda ser o caso de acolhimento dos Embargos de Declaração opostos pelo ex-Síndico, esta Síndica se coloca à disposição para promover a atualização do valor do ativo da forma correta.

Em ordem sucessiva, caso os Embargos não sejam acolhidos, <u>desde já</u> requer a expedição de alvará para levantamento da quantia remuneratória de R\$ 85.594,42, indicada pela Síndica (mov. 716.1) e cujo alvará já foi autorizado pelo d. Juízo falimentar (mov. 719.1).

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

### MASSA FALIDA DE PASTIFÍCIO TORINO

p/ Edson Isfer OAB/PR 11.307





### Emissão de comprovantes - 3o nÃ-vel

G3362708451859341 27/11/2020 08:52:38

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 27/11/2020 - AUTOATENDIMENTO - 08.52.38 3041403041 SEGUNDA VIA 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADVOCACIA FELIPPE E ISFER AGENCIA: 3041-4 CONTA: 132.000-9

\_\_\_\_\_\_

Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS

Codigo de Barras 85890015561-5 08490385203-0 35071720308-0 56345293107-0 Agente arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A. Data do pagamento 26/11/2020 Numero do Documento 07.17.20308.5634529-3 Valor Total 1.556.108,49

Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo Conjunto n㺠01 de 31 de outubro de 2011

\_\_\_\_\_

DOCUMENTO: 112601

AUTENTICACAO SISBB: A.2B7.190.8E0.A77.AE1

Transação efetuada com sucesso por: J5712716 BEATRIZ DORINHA SOBOTA.

